

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/5/2011 e publicado no DODF Nº 101, de 27/5/2011, pág. 18.

PARECER Nº 87/2011-CEDF

Processo nº 410.000450/2011

Interessado: Jessica Carvalho Santos

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Jessica Carvalho Santos, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio no Centro Educacional Leonardo da Vinci, Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.055 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Jessica Carvalho Santos, na Mountain Creek State High School, concluídos em 2009, em Mooloolaba, Queensland, Australia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 3 de maio de 2011

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/5/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal